

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 136, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Revogada pela Portaria CNMP-PRESI nº 230, de 19 de novembro de 2019

Organiza os serviços afetos à Presidência do CNMP, nos termos do art. 12, incisos I, XIII e XVII do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, conferindo às Secretarias de Relações Institucionais e de Direitos Humanos e Defesa Coletiva as competências para a execução das atribuições correspondentes.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130 A, I, da Constituição Federal, e 12, I, XIII e XVII do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º A Presidência do CNMP, de modo a fazer cumprir suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, organiza os serviços afetos à sua competência, conferindo às Secretarias de Relações Institucionais e de Direitos Humanos e Defesa Coletiva, exercidas por Membros Auxiliares, as seguintes atribuições:

I Fazer projetos e preparar a celebração de acordos de cooperação ou congêneres, para consecução das Ações Nacionais estabelecidas no Mapa Estratégico Nacional (Resolução nº 147, de 21 de junho de 2016), mediante definição de áreas prioritárias;

II Fortalecer os processos de unidade institucional e de eficiência da atuação institucional, com o objetivo de promover a atuação integrada do Ministério Público, de forma proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

III Desenvolver projetos e ações com o objetivo de executar e fazer executar as ordens e deliberações da Presidência, do Conselho e de suas Comissões Permanentes e Temporárias, especialmente para dar efetividade às suas determinações.

Art. 2º Para tal mister, poderão ser adotadas medidas de articulação e integração com as Comissões Permanentes e Temporárias do CNMP, a Corregedoria Nacional do CNMP, o Conselho Nacional de Procuradores Gerais CNPG, o Conselho Nacional de Justiça CNJ, a Procuradoria-Geral da República, e com demais órgãos e instituições que tenham atuação nas áreas prioritárias indicadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF. 24 de outubro de 2017.